



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Araújo Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

CONTRATO Nº 031/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ITENS DE COPA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Araújo Lins de Andrade, nº 568, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MS EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS E SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.256.447/0001-76, com endereço comercial na Av. Bernardo Vieira de Melo, 5190, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.450-020, representada pelo Sócio **MÁRCIO SILVA DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF nº 019.701.774-62, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, adiante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 037/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato possui como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos e itens de copa, com o objetivo de atender às necessidades operacionais e funcionais da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n° 027/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MS EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS E SOLUÇÕES			
CNPJ: 42.256.447/0001-76			
ENDEREÇO: Av. Bernardo Vieira de Melo, 5190, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.450-020			
E-MAIL: MARCIO.SOUSA28@HOTMAIL.COM		TEL.: (81) 1111-1111	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Fogão de Piso 4 Bocas a Gás	1	R\$ 920,92
2	Bebedouro Coluna para Garrafão 20 L	8	R\$ 8.960,00
3	Geladeira Duplex Frost Free 334L	1	R\$ 3.553,33
4	Cafeteira Elétrica: Sistema De Capsulas; Placa Aquecedora; Preparo Manual Oi Automático, Reservatório de Água Removível	3	R\$ 2.115,00
5	Frigobar 90 L 220 V	2	R\$ 4.468,30
6	Frigobar Retro 76 Litros	2	R\$ 5.399,34
7	Conjunto de Xícaras de Chá com Pires	70	R\$ 1.444,10
8	Copo de Vidro Transparente, Incolor e Liso 330 ML	60	R\$ 550,20
9	Bandeja Inox com Alça 40x28	6	R\$ 1.050,00
10	Porta Copo ou Descansa Copo	50	R\$ 516,50
11	Taça de Vidro Transparente 260 ML	60	R\$ 1.297,80
12	Prato de Jantar Porcelana 24 cm	40	R\$ 730,00
13	Faqueiro Inox 36 Peças	4	R\$ 778,52
14	Jarra Inox 2 L, com aparador de gelo, espuma	6	R\$ 762,18



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

VALOR TOTAL: 32.546,19 (Trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

1.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 04 de agosto de 2025 e término em 03 de agosto de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

1.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de 32.546,19 (Trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte: 1500000000000

3.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, através dos seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Banco: Banco Nubank S/A

Agência: 001

Conta: 19955749-7 – Pix: 42.256.447/0001-76

4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, FABIANA ALICE LEITE DE LIRA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.878.004-67.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- c) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4) Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2025.

GETULIO MANOEL

BELEM:043733224

14

Assinado de forma digital por

GETULIO MANOEL

BELEM:04373322414

Dados: 2025.08.13 08:41:09

-03'00'

GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CONTRATANTE

MS EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS E SOLUÇÕES

CNPJ/MF Nº 42.256.447/0001-76

MÁRCIO SILVA DE SOUSA

CPF/MF N.º 019.701.774-62

TESTEMUNHA: KELVYSON JACOB Pimenta

CPF/MF: 060.491.089-39

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 669.650.394-34